



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

Praça Licínio Pereira, Nº24, Centro Francisco Santos Piauí

CNPJ: 06.554.737/001-32

Fone/fax: (89)34501174

email: pref.franciscosantos@hotmail.com

Projeto de Lei Municipal Nº 400 /2019, Francisco Santos-PI, 22 de Fevereiro de 2019.

Ordem do Dia da sessão de hoje
Atas da Câmara Municipal de Francisco Santos

22.02.2019
Luís José de Barros
PRESIDENTE DA CÂMARA

Institui a Semana da gestante e do
Bebê no município de Francisco
Santos Piauí dá outras providências.

O Prefeito do Município de Francisco Santos, Estado do Piauí, Luís José de Barros no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Francisco Santos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Semana da gestante e do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Francisco Santos, a ser realizada anualmente, na penúltima semana do mês de Agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na penúltima semana do mês de Agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Francisco Santos.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Francisco Santos, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de

ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

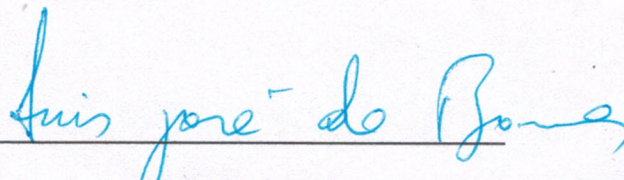
Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



LUIS JOSE DE BARROS

Prefeito de Francisco Santos

Luis José de Barros
Prefeito Municipal

ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação infantil.

Art. 5º - Cabe às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propor ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, deverão, no decorrer do ano, com o acompanhamento da Comissão de Acompanhamento da Lei, apresentar, para a realização da Semana do Bebê, projetos de atividades a serem realizadas.

Aprovado em: Unânime
Discussão por: Unânime
Data das Sessões em: 22.02.2019
Felipe Samuel de Paula
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde, constituirá uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sancionada
Nesta data: 22/02/2019
Luis José de Barros
Prefeito Municipal

LUIS JOSE DE BARROS

Prefeito de Francisco Santos

Luis José de Barros
Prefeito Municipal